

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.547/2020**

Dispõe sobre a adoção provisória e em caráter excepcional pelas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, do Parecer CNE/CP Nº 5/2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão aprovada na Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, provisoriamente e em caráter excepcional, as sugestões de atividades não presenciais, em razão da Pandemia da COVID-19, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 5/2020, com súmula publicada no DOU em 04-05-2020.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino Superior vinculadas ao CEE-ES poderão, para fins de cumprimento dos conteúdos e da carga horária mínima dos cursos por elas ofertados, adotar as sugestões dispostas no parecer citado no *caput*.

Art. 2º Eventuais dúvidas sobre a aplicação dos dispositivos ora adotados do Parecer CNE/CP Nº 5/2020 deverão ser dirimidas junto à Comissão de Educação Profissional e Ensino Superior - CEPES/CEE.

Art. 3º Ficam validadas as atividades desenvolvidas sob a forma não presencial pelas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao CEE/ES a partir de 23 de março de 2020, devendo ser devidamente registradas, para fins de comprovação dos conteúdos e da carga horária ministrados durante o período.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 19 de maio de 2020.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 19 de maio de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação